

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Constância

Aviso n.º 9182/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data deste aviso.

6 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária José Gomes Ferreira

Aviso n.º 9183/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação por escrito a apresentar na Secretaria pelo prazo de 30 dias, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei supracitado.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Figueira Castilho Esperança*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 72/2005. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e das escolas seguidamente indicadas:

Escola	Representada por
EB 1 Abelheira	Maria Idília Monteiro Dias Pinheiro (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1 Darque n.º 1	José Carlos de Magalhães Loureiro (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3 Carteados Mena	
EB 1 Vila Nova de Anha	Maria do Carmo M. P. Rodrigues Morais (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1/JI Monte (Mazarefes)	
EB 2, 3/S Monte da Ola	Eduardo Cardoso Martins (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa	
EB 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires.	Salvador Meira Peixoto (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3 Lanheses	Manuel Agostinho de Sousa Gomes (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3/S Barrocelas	António Araújo de Brito (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EBI Castelo do Neiva	Graça Maria Carvalho R. Pires (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
ES Monserrate	Artur José Moranguinho (presidente do conselho executivo).

e o município de Viana do Castelo, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Defensor Oliveira Moura, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e literacia e no desenvolvimento de competências de informa-

ção, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;

- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presentes as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Viana do Castelo.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares, não lectivas, e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos e da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do

- 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas Bases das Bibliotecas Escolares que constam do «Relatório síntese»;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;

- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;

6.2 — A DREN transferirá para o orçamento das escolas básicas 2, 3 e secundárias as verbas destinadas à realização das obras e à aquisição dos equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado;

(Em euros)

Escola	Obras	Equipamento mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 Carteadado Mena	—	4 000	4 000
EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa	—	9 000	4 000
EB 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires	—	4 000	3 000
EB 2, 3 Lanheses	12 000	10 000	2 000
EB 2, 3 Barrocelas	—	7 000	3 000
EB 2, 3/S Monte da Ola	—	3 000	3 000
EBI Castelo do Neiva	3 250	7 250	3 000
ES Monserrate	—	12 000	3 000

6.3 — Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela Direcção Regional de Educação do Norte, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por escolas seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento mobiliário	Fundo documental
EBI Abelheira	2 500	4 500
EBI Darque n.º 1	7 500	4 000
EBI Vila Nova de Anha	7 500	4 000
EBI/JI Monte (Mazarefes)	6 000	3 500

30 de Setembro de 2005. — Pela EB 1 Abelheira, (*Assinatura ilegível.*) — Pelas EB 1 Vila Nova de Anha, EB 1/JI Monte (Mazarefes) e EB 2,3/S Monte da Ola, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Darque n.º 1 e EB 2, 3 Carteadado Mena, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 Lanheses, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3/S Barrocelas, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES Monserrate, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EBI Castelo do Neiva, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 9184/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta nos Serviços Administrativos e na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Correia Pereira das Neves*.

Escola Secundária da Boa Nova

Aviso n.º 9185/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo das reclamações é de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Sousa Lopes Gomes*.

Escola Secundária de Coelho e Castro

Aviso n.º 9186/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.